



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do P
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 83.334.698/0001-09



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Santa Bárbara do Pará, através da Prefeitura Municipal, consoante autorização do Sr. MARCUS LEÃO COLARES, na qualidade de Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRO PATRIMONIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA BARBARA-PARÁ.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III, c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei nº 14.039/2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto é a prestação de serviços técnicos em assessoria e consultoria e auditoria contábil, financeiro patrimonial, visando atender as necessidade da Prefeitura municipal de santa Bárbara do Pará, do Fundos municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Assistência e Proteção Social e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de profissionais com notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento específico na área de contabilidade pública.

1.2. A contratação faz-se necessária em razão das necessidades de Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios gerenciais com apontamentos voltados à Gestão dos recursos com a identificação da composição de custos dentro de cada legislação específica dos recursos abordados com procedimentos contábeis e gerenciais específicos de acordo com o arcabouço jurídica existente;

1.2.1. Elaboração, análise de conformidade e encaminhamento através do Sistema de Prestação de Contas Eletrônica - SPE - das prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará de acordo com as instruções Normativas e outros instrumentos legais vigentes exigidos pelos Órgãos de fiscalização e conforme abaixo:

1.2.2. Mensalmente as Matrizes de Saldos Contábeis;

1.2.3. Bimestralmente as Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária RREO;

1.2.4. Quadrimestralmente as Prestações de Contas e o Relatório de Gestão Fiscal

1.2.5. Anualmente o Balanço Geral do exercício financeiro;

1.2.6. Acompanhamento diário das informações encaminhadas através da prestação de contas eletrônica.

1.2.7. Acompanhamento dos Gestores Municipais às reuniões e audiências nos Órgãos de fiscalização e Controle Externo estadual e federal;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do P
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 83.334.698/0001-09



1.2.8. Preparação e implementação dos procedimentos contábeis com padronização objetivando atender ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) conforme as normas contábeis no âmbito da Administração Pública Municipal em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC T 16 e NBC T 16.1 Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação.

1.2.9. Consultoria e assessoria dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal e contábil com análise dos índices, acompanhando a matriz de riscos elaborada, com verificação finalização dos relatórios de Gestão Fiscal que serão publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre e abrange a consolidação dos Poderes Executivo e Legislativo que disporá sobre:

1.2.10. Definições legais;

1.2.11. Definições dos demonstrativos;

1.2.12. Despesa total com pessoal, evidenciando o cenário existente;

1.2.13. Dívida consolidada;

1.2.14. Concessão de garantias e contra garantias;

1.2.15. Operações de crédito.

1.2.16. Aspectos da lei de Responsabilidade fiscal a serem avaliados:

1.2.17. Acompanhamento da execução orçamentária e cumprimento das metas

1.2.18. Verificação das despesas de caráter continuado;

1.2.19. Previsão e renúncia da receita;

1.2.20. Despesa com pessoal;

1.2.21. Transferência de recurso para o setor privado;

1.2.22. Limites da dívida pública.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1.1 Planejamento, elaboração e análise dos instrumentos de planejamento, com assessoramento nas audiências públicas, dos seguintes projetos de lei:

3.1.2 Elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento de acordo com as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e regulamentação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

3.1.3 Acompanhamento do plano plurianual - PPA - 2017-2021 e assessoramento no planejamento e elaboração do Plano Plurianual de 2022-2025;

3.1.4 Elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias

LDO.

Elaboração e acompanhamento das leis orçamentárias Anuais.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Elaboração, acompanhamento dos relatórios exigidos pela lei de responsabilidade fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária, que serão publicados até trinta dias após o encerramento do bimestre, que conterá:

4.2. Balanço orçamentário;

4.3. Demonstrativo da execução de despesas;

4.4. Demonstrativo da receita corrente líquida;

4.5. Demonstrativo das receitas previdenciárias do RPPS;

4.6. Demonstrativo do resultado nominal;

4.7. Demonstrativo do resultado primário;

4.8. Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do P
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 83.334.698/0001-09



5. CONTABILIZAÇÃO

5.1.1. O processamento das documentações de despesas e receitas serão processadas através de sistema contábil locado pela prefeitura Municipal e Fundos sendo os lançamentos contábil de responsabilidade deste escritório ora proponente com as seguintes tarefas:

5.1.2. O processamento das documentações de despesa e receitas (orçamentária/financeira)

5.1.3. Ordenamento da documentação;

5.1.4. Planilha e classificação contábil;

5.1.5. Contabilização das consignações;

5.1.6. Observância da autorização legal para efetivação da despesas.

5.1.7. Verificação dos limites legais impostos pela legislação pertinente;

5.1.8. Elaboração do termo de conferência de caixa mensal, com a respectiva consignação;

5.1.9. Lançamentos contábeis dos convênios inerentes à prestação de contas final, com preenchimento das planilhas inerentes à exigência de cada Órgão concedente de recursos, bem como, acompanhamento das respectivas prestações de contas.

5.1.10. Fechamento do Balanço Geral de acordo com as modificações e exigências da legislação pertinente regulamentadas pelos Órgãos de controle Externo na forma do PCASP.

5.1.11. Demonstrativo da receita e despesa segundo as características econômicas

5.1.12. Receita e despesa segundo as categorias econômicas:

Natureza da despesa;

5.1.13. Funções e sub funções de governo;

5.1.14. Programa de Trabalho;

5.1.15. Funções Subjunções e Programas por Projetos Atividades;

5.1.16. Funções Subjunções e Programas por Vinculo;

5.1.17. Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;

5.1.18. Demonstrativo da Receita Prevista com a Arrecadada;

5.1.19. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

5.1.20. Balanço Orçamentário;

5.1.21. Balanço Financeiro;

5.1.22. Balanço Patrimonial;

5.1.23. Variações Patrimoniais;

5.1.24. Dívida Fundada Interna e Externa;

5.1.25. Dívida Flutuante .

5.1.26. Elaboração, análise envio e acompanhamento dos dados encaminhados à Secretaria do Tesouro Nacional através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público (SINCONFT), conforme abaixo:

5.1.27. Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal;

5.1.28. Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

5.1.29. Encaminhamento das Contas Anuais;

5.1.30. Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis;

5.1.31. Encaminhamento de informações do Cadastro da Dívida pública

CDP;

Exercício da Plena Competência Tributária.

6. Elaboração de relatórios gerenciais as Secretarias Municipais vinculadas à estrutura administrativa dentro do fluxograma onde o setor contábil atue com suporte técnico auxiliando no planejamento das ações nos departamentos de contabilidade, financeiro, recursos humanos entre outros afins.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do P
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 83.334.698/0001-09



6.1.1. Elaboração e envio dos relatórios e informações que compõem as condicionantes de adimplência no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias- CAUC.

6.1.2. Elaboração, análise e assessoramento do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação e saúde (SIOPE) e (SIOPS), com emissão de notas técnicas observando sempre o cumprimento da legislação pertinente.

Acompanhamento da adimplência para emissão da Certidão Negativa que trata da Regularidade Quanto a Tributos, a Contribuição Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União.

Mister, esclarecer que os serviços prestados por profissional da área de contabilidade, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, nos termos do disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Outrossim, a Lei nº 14.039/2020 alterou o art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 para enfatizar o caráter técnico e singular dos serviços prestados por profissionais da contabilidade.

Com essas alterações, as leis que regulam as carreiras da contabilidade passaram a estabelecer expressamente o caráter técnico e singular deste profissional, em razão da natureza técnica e singular da profissão.

Insta mencionar que a hipótese da contratação de escritório de contabilidade ou de profissional da referida área de atuação não é dispensa de licitação, mas de inexigibilidade, por força do que dispõe o art. 25, II da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos). A norma, na prática, impede que se negue o caráter “técnico profissional” dos serviços de profissionais de contabilidade.

Assim, a inovação trazida pela Lei 14.039/2020 caminha no mesmo sentido da Lei de Licitações, embora neste último diploma legislativo não se tenha previsto a natureza singular do serviço como requisito para a contratação direta por notória especialização.

LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art.

25.

.....



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do P
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 83.334.698/0001-09



.....
.....
§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

Desta feita, considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e em atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR EIRELI, CNPJ 08.055.908/0001-04 em consequência na notória especialização e no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito administrativo deste Poder Público Municipal.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos II e III c/c parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha deverá recair sobre a empresa ASSESSORIA CONTABIL, EMPRESARIAL, PUBLICA E DO 3 SETOR EIRELI, CNPJ 08.055.908/0001-04, no Valor Global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) reais, levando-se em consideração que a proposta apresentada encontra-se de acordo com a possibilidade deste órgão, e em conformidade com as realidades mercadológicas no ramo de SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, FINANCEIRO PATRIMONIAL, e ainda levando em consideração que os valores apresentados na proposta são valores "brutos", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.




Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do P
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
CNPJ: 83.334.698/0001-09



Ante ao exposto, encaminho a presente justificativa ao setor competente para análises e formalização da pretendida contratação.

Santa Bárbara do Pará/PA - PA, 11 de janeiro de 2021.


REVELINO LOPES DE SOUSA
Comissão permanente de licitação
Presidente